



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 26, de 2025, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a definição da proteção e da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes como política pública à qual a destinação de recursos de emenda de bancada estadual será considerada ação prioritária.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Eduardo Girão

RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

01 de julho de 2026





PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 26, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a definição da proteção e da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes como política pública à qual a destinação de recursos de emenda de bancada estadual será considerada ação prioritária.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 26, de 2025, que *altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a definição da proteção e da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes como política pública à qual a destinação de recursos de emenda de bancada estadual será considerada ação prioritária.*

A proposição altera o art. 2º, § 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 210, de 2024, para incluir as políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes entre as ações prioritárias no contexto das emendas de bancada estadual.

A justificação argumenta que, na tramitação do PLP nº 175, de 2024, não foi contemplada a Emenda nº 43, que propunha a proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes como política pública a ser considerada ação prioritária na destinação de recursos originários de emendas de bancada. Assim, a Lei Complementar nº 175, de 2024, restou omissa em relação ao tema. Postula, então, que a proposição busca suprir essa lacuna e possibilitar a alocação dos recursos públicos necessários à realização adequada dessas políticas públicas.



A proposição foi despachada para análise da CDH e da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção à infância e à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise do PLP nº 26, de 2025, pela CDH atende aos critérios de regimentalidade.

No mérito, a proposição dá concretude ao preceito constitucional da absoluta prioridade na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, previsto no art. 227 da Constituição Federal e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Essa prioridade impõe ao Estado a obrigação de adotar medidas legislativas e administrativas que assegurem a proteção integral desse grupo, conforme determina a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Assim, ao prever expressamente as políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes nas ações prioritárias das emendas de bancada estadual, a proposição corrige lacuna significativa e assegura a alocação de recursos indispensáveis à promoção da dignidade e do desenvolvimento pleno desse grupo vulnerável.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 26, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****46ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 26/2025)

NA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES RELATOR "AD HOC", EM SEGUIDA A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de julho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5203462462>